



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Após leitura do edital, verificamos que o valor na planilha de custo está inexecutável, conforme abaixo:

Vlr salário técnico/mês: 1.200,00
13º décimo terceiro/mês: 100,00
1/3 férias/mês: 35,00
Passagem/mês: 120,00
almoço/mês: 240,00
INSS/mês 96,00

total: 1.791,00

Vlr aux técnico: 800,00
13º décimo terceiro/mês: 67,00
1/3 férias/mês: 266,00
passagem: 120,00
almoço: 240,00
INSS: 64,00

total: 1.557,00

Total de 02 profissionais: 3.348,00

Obs: Isso sem a inclusão dos gastos proporcionais da empresa com combustível etc.

Informamos ainda que na ocasião o orçamento só foi feito para o ed. sede, e totalmente sem peças, verificamos que no edital excluíram algumas peças.

Por este motivo, solicito que façam outras pesquisas de valores sendo mais claro com o objeto desta licitação. Com esses valores praticados fica impossível de realizar um serviço ao contento deste Órgão.

Resposta:

Em atenção ao questionamento encaminhado, esclareço que foi consultada a Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, tendo sido informado que a Seção de Compras, responsável pelo levantamento dos preços praticados no mercado, realizou sua pesquisa a partir dos dados e condições que integram o projeto básico, o qual, por sua vez, orientou a elaboração do edital do Pregão n. 86/2010. Ademais, cabe registrar, ainda, que o preço médio constante da planilha de custos anexa ao edital é superior ao preço firmado no Contrato TRESA n. 41/2006 (R\$ 1.096,30, em sua última apostila), cujo objeto, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, assemelha-se ao do referido Pregão.

Quanto aos salários dos empregados, esclareço que este Tribunal pretende contratar apenas a realização de manutenção preventiva em seus equipamentos, não se tratando

da contratação de serviços em tempo integral, o que importaria em disponibilizar técnicos exclusivamente para tais serviços e elevaria, dessa forma, o valor da contratação.

Acerca dos equipamentos e peças a serem fornecidos pelo licitante vencedor, cumpre destacar o disposto nos subitens 12.1.15 a 12.1.17 do edital:

12.1.15. assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças componentes e insumos necessários às manutenções, tais como filtros, fusíveis, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, material para solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, refrigerantes, materiais utilizados na limpeza geral e na limpeza de serpentinas e ventiladores, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações, circuitos de controle de temperatura, entre outros;

12.1.15.1. os itens constantes no anexo II do Projeto Básico constituem exceção à regra do subitem 12.1.15;

12.1.16. fornecer peças e acessórios originais e novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

12.1.16.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e na impossibilidade de aquisição em curto prazo, poderão ser fornecidos produtos similares, excepcionalmente e com prévia autorização do Gestor do contrato e, ainda, sob a condição de que sejam, comprovadamente, de qualidade igual ou superior quanto ao material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

12.1.17. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

Assim, constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento das peças, ferramentas, equipamentos e insumos necessários às manutenções, com exceção dos itens constantes do anexo II do Projeto Básico, os quais serão pagos pelo TRESP, na forma prevista no edital (12.1.14.2) e também na minuta de contrato que o acompanha (2.2 e 10.1.13.2).

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Pregoeira